

## Leis permissivas da razão e o problema das ações moralmente-indiferentes em Kant

[Kant on permissive laws of reason and the problem of morally-indifferent actions]

Ricardo Machado Santos\*

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas

### Introdução

Segundo Kant, leis em geral, sejam elas provenientes da ética ou do direito, representam uma ação como necessária, isto é, convertem uma ação em dever (Kant, 2002, p. 23/ AK 218). Desta forma, leis proibitivas propõem como dever a omissão de certas ações, já leis prescritivas propõem como dever a efetivação de determinadas ações. Contudo, Kant fala também de leis permissivas da razão.

À primeira vista, pode-se pensar que uma tal lei, seria desnecessária, pois, não haveria a necessidade de uma lei para indicar algo como permitido, pois, ações permitidas são simplesmente ações que não se opõem à obrigação (Kant, 2002, p. 28/ A 222). Assim, por exemplo, a ação de ajudar pessoas carentes é uma ação permitida, malgrado esteja sob uma lei de obrigação, mais precisamente a lei prescritiva que reza que “é um dever ser benevolente quando se pode sê-lo” (Kant, 1992, p. 28/ BA 11); semelhante ação não se opõe à obrigação, por isso é permitida, e ainda *concorda* com ela.

Por outro lado, matar alguém é um ato que não é moralmente permitido, e isto não porque fere uma lei permissiva, mas uma lei proibitiva, ou seja, não é permitida porque se opõe à obrigação. Este ponto é pacífico.

Entretanto, em determinada passagem *Metafísica dos Costumes*<sup>1</sup>, Kant afirma o seguinte:

Una acción que no está ordenada ni prohibida, está simplemente permitida, porque con respecto a ella no hay ley alguna que limite la li-

\* Email para contato: ricardo\_mac43@yahoo.com.br

<sup>1</sup> Doravante serão utilizadas as seguintes abreviaturas das obras de Kant: MS – *A metafísica dos costumes*; RGV – *A religião dentro dos limites da simples razão*; GMS – *Fundamentação da metafísica dos costumes*; ZeF – *A paz perpétua*; e KpV – *Crítica da razão prática*.

bertad (permissão) ni, por tanto, deber alguno. Una acción semejante se llama moralmente-indiferente (indifferens, a diaphoron, res merae facultatis). (Kant, 2002, p. 29/ AK 223)

#### Afirma ainda na sequência:

Podemos preguntarnos si hay acciones semejantes y si, en el caso de que las haya, es necesaria todavía una ley permisiva (lex permisiva) para que a alguien le esté permitido hacer u omitir a su gusto, además de la ley preceptiva (lex praeceptiva, lex mandati) y de la ley prohibitiva (lex prohibitiva, lex vetiti). Si así fuera, el permiso no se referiría en todo caso a una acción indiferente (adiaphoron); porque para una acción semejante no se precisaría ley especial alguna, si la consideramos desde la perspectiva de las leyes morales.

Kant, como dissemos, define uma ação permitida como sendo aquela que não colide com dever algum, com obrigação alguma; nesta passagem, ele acena para a possibilidade (bem entendido) não só de ações, como as que exemplifiquei acima, que não se oponham mas que ao mesmo tempo concordem com as leis de obrigação, mas também de ações que não se oponham mas que também NÃO concordem com tais leis. Supondo que tais ações existam, elas seriam, pelo menos em princípio, *moralmente-indiferentes*.

É preciso ter-se claro que Kant não identifica ações permitidas com ações moralmente-indiferentes: toda ação moralmente-indiferente (caso exista alguma) seria permitida, mas nem toda ação permitida seria moralmente-indiferente, ou seja, o conceito de ação permitida possui um domínio mais amplo que o outro englobando tanto ações que não se oponham e ao mesmo tempo concordem com a obrigação (ajudar alguém ou aperfeiçoar seus próprios talentos), como também ações que estejam meramente numa relação negativa com as mesmas, isto é, nem se opondo nem concordando com ela.

Em síntese, são duas as questões colocadas por Kant nesta passagem: 1) existem ações que não estão nem obrigadas nem proibidas? 2) Uma vez existindo tais ações devemos supor a existência de leis permissivas da razão ou reconhecer que elas são moralmente-indiferentes? Ou seja, quando Kant diz que podemos nos perguntar sobre a existência ou não das ações moralmente-indiferentes, fica patente que ele coloca como problemática a existência de ações que não estejam sob leis de obrigação (isto é, preceptivas ou proibitivas). Na sequência da passagem, Kant mostra que leis permissivas e ações moralmente-indiferentes são noções excludentes, ou seja, se há lei permissiva a ação respectiva não é moralmente-indiferente “porque para uma ação semelhante não se precisaria

de lei especial alguma”, pelo contrário, se existem ações moralmente-indiferentes, é porque estas não estão sob lei alguma (o que evidentemente inclui uma suposta lei permissiva).

Desta forma, fica claro que o problema da existência ou não de leis permissivas na legislação ética está ligado ao problema da existência ou não de ações moralmente-indiferentes.

Não obstante Kant, na passagem citada, hesitar sobre esse ponto, Ralph Walker (1999, p. 13) discutindo estas mesmas passagens da MS defende que Kant efetivamente reconhece a existência de ações moralmente-indiferentes. Contudo, ele ignora o problema da relação de tais ações com leis permissivas da razão. Pelo contrário, entendo que é razoável admitir a existência de ações que não estão nem ordenadas nem proibidas na filosofia moral de Kant, todavia, não a existência de ações moralmente-indiferentes.

Entre semelhantes ações (nem ordenadas nem proibidas), a meu ver, encontram-se também aquelas oriundas de algumas prescrições da arte, isto é, algumas ações resultantes de imperativos hipotéticos: assim, por exemplo, as ações de consertar um relógio, ou de conversar com alguém, não se opõem a nenhuma obrigação moral, portanto são permitidas; da mesma forma não concordam com nenhum dever moral, ou seja, não mantêm, aparentemente, relação alguma com leis morais: ações ordenadas por leis morais caracterizam-se por sua necessidade prática incondicionada, ou seja, seu cumprimento ou omissão é um dever, e não obstante podem ser efetuadas livremente. E embora Kant entenda que imperativos “...hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira)” (Kant 1992, p. 50/ BA 39), percebemos que ações prescritas por imperativos hipotéticos, devido a essa sua necessidade ser condicionada (ou seja, são necessárias como meio para algo, mas não em si mesmas), são moralmente contingentes.

O próprio Kant, no entanto, em vários lugares admite a existência de tais ações. Há de se notar que o tema das ações moralmente-indiferentes encontra-se originalmente na ética estóica. Para os filósofos da Estoá antiga, a virtude consiste em viver *segundo a natureza*. Dado que aquilo que caracteriza a natureza humana é a razão, uma vida virtuosa seria a vida contemplativa, racional. Neste sentido, “...segundo os estóicos, o bem moral é exatamente o que incrementa o *lógos* e o mal o que lhe causa dano” (Reale, 2007, p. 290)<sup>2</sup>. Já aquilo que se relaciona

---

<sup>2</sup> Uma análise mais detalhada é feita por Reale em sua História da Filosofia antiga (especialmente pp. 330-353). Cf. também Long (2001), especialmente os artigos “The harmonics of Stoic virtue” e “The logical basis of Stoic ethics”.

com o corpo e não ao *lógos*, seja lhe causando dano ou benefício (como por exemplo, saúde ou doença, riqueza ou pobreza ser servo ou escravo) era considerado indiferente do ponto de vista moral. É importante notar que Kant resgata não só esse, como vários outros temas da ética dos estóicos, como por exemplo, o tema da *apatia*<sup>3</sup>.

Assim, na MS, mais especificamente, na seção XVI da Introdução à Doutrina da Virtude, intitulada “*A virtude pressupõe a apatia (considerada como força)*” (título que por si só mostra que a referida ligação entre Kant e os estóicos), Kant procura, em primeiro lugar, justificar o conceito de apatia, mostrando que por ele não se deve entender uma insensibilidade, isto é, ela não é uma “indiferença subjetiva ante os objetos do arbítrio”, mas antes uma apatia moral, ou seja, simplesmente a ausência de sentimentos “...porque los sentimientos que proceden de las impresiones sensibles solo pierden su influencia sobre el sentimiento moral cuando el respeto por la ley es más fuerte que el conjunto de ellos.” (Kant, 2002, p. 266/ AK 409).

Neste sentido, Kant estabelece a existência de graus da virtude, vale dizer, quanto mais “por dever” uma ação é praticada e menos por algum sentimento (que mesmo benéfico à realização do dever é distinto dele), mais virtuosa a ação é. Assim, por exemplo, ajudar um desconhecido em circunstâncias adversas envolve mais virtude (ou, mais propriamente, mais mérito) do que ajudar um amigo. Contudo, Kant deixa claro que a mais alta virtude não é uma mera frieza da alma, mas “...*tranquilidad de ánimo con una resolucion reflexionada y firme de poner em práctica su ley. Este es el estado de la salud en la vida moral;*” (Kant, 2002, p. 267/ AK 409).

E é neste contexto que Kant menciona a existência de ações moralmente-indiferentes, a saber, opondo a saúde moral a uma “virtude fictícia”:

Pero puede considerarse como virtud ficticia la de aquel que no admite que haya cosas indiferentes (adiaphora) desde el punto de vista moral, siembra todos sus pasos de deberes como de cepos, y que no considera indiferente que me alimente de carne o de pescado, de cerveza o de vino, cuando ambos me son de provecho; hay aqui una micrología, cuyo dominio se convertiría em tirania si la incluyéramos en la doctrina de la virtud.

Com base nesta passagem podemos supor que Kant defende com firmeza a existência de coisas que são indiferentes moralmente, pois se não se admite semelhantes coisas como tais, há uma “tirania da virtude”

<sup>3</sup> Sobre a relação entre a ética de Kant e a dos estóicos, cf. Rohden (2005a) e (2005b).

e os deveres tornam-se como “armadilhas”, isto é, há um exagero na consideração do que é realmente relevante do ponto de vista moral.

No mesmo contexto, Kant na RGV, afirma várias vezes que determinadas ações são indiferentes do ponto de vista moral: Por exemplo, na primeira parte, da terceira seção, ele defende que honrar a Deus, homenageá-lo, realizar solenidades na tentativa de agradá-lo, sendo ações que se reportam unicamente a dogmas históricos são ações moralmente-indiferentes (Kant, 1980, pp. 98, 102 e 106); da mesma forma, na última nota da primeira seção ele afirma que “o conhecimento histórico que não tem relação interior válida para todos com esse fim faz parte das *adiaphora*, que cada um pode apreciar da forma que julgar útil para sua própria edificação” (Kant, 1980, p. 48); também na terceira seção também defende que a religião do simples culto (oposta à religião moral), embora possa conter muitos atos penosos (sacrifícios, penitências etc.), “não tem por si nenhum valor moral” (Kant, 1980, pp. 110-111).

De todo modo, o que Kant quer mostrar, tanto na MS como na RGV, é que as referidas ações são moralmente contingentes, isto é, que não estão nem ordenadas nem proibidas. O qualificativo de moralmente-indiferentes, a rigor, pressuporia a consideração de que tais ações não se relacionam de forma alguma com a lei moral (nem mesmo considerada como “lei permissiva”), o que Kant na própria RGV descarta.

Cabe agora discutir se a admissão de leis permissivas da razão pode oferecer solução a este problema. Com esse objetivo, discutirei admissão de leis permissivas, primeiro no domínio político jurídico (o que é até certo ponto evidente) e depois na ética, o que em caso positivo resultaria na negação de semelhantes ações como moralmente-indiferentes. Na sequência mostrarei que a argumentação de Kant na RGV (p. 28, nota 3), onde ele claramente procura rejeitar a existência de ações moralmente-indiferentes, pode coadunar-se com o que ele expõe sobre o tema na MS.

### **Leis permissivas na legislação jurídica**

Agora é o momento de analisarmos como Kant concebe uma lei permissiva da razão. Leis permissivas, no domínio jurídico – a bem da verdade, Kant faz um tratamento ostensivo de tais leis somente num contexto político-jurídico – não são meramente leis que prescrevem ações como permitidas, mas sim que prescrevem permissões de um caráter peculiar.

Em ZeF Kant defende que uma lei permissiva é ao mesmo tempo proibitiva, apesar disto *parecer* contraditório, uma vez que a lei proibiti-

va contém um fundamento de necessidade prática objetiva, ao passo que uma lei permissiva contém um fundamento de contingência prática de certas ações. Entretanto tal relação entre as leis só seria contraditória (atenção no condicional) “...se o objeto da lei fosse o mesmo em ambos os casos” (Kant, 1993, p. 125 nota 2/ B 15 – **negrito meu**). Mas o fato é que o objeto não é o mesmo. Assim, por exemplo, no caso da herança de um Estado independente, a proibição diz respeito “ao modo de aquisição futuro” (vide o segundo artigo preliminar à paz perpétua entre os Estados), já a permissão “ao estado de posse atual”. Portanto, na lei permissiva além da permissão pressupõe-se também uma obrigação, mas estas (permissão e obrigação) não dizem respeito ao mesmo objeto.

Em suma, Kant ali quer defender (chamando a atenção dos professores do direito natural) que a permissão deve ser “introduzida na fórmula de lei de obrigação”, como condição limitativa, o que a tornaria ao mesmo tempo uma lei permissiva, e não como muitas vezes acontece no direito civil estatutário, onde a permissão é “atirada para as exceções”<sup>4</sup>.

Na MS Kant também procura mostrar a necessidade da suposição de leis permissivas. No § 2 da MS, Kant afirma que o postulado jurídico da razão prática, isto é, a consideração de qualquer objeto exterior como “meu e teu” objetivamente possíveis “...puede llamarse una ley permisiva (lex permisiva) de la razón práctica...”. Na sequência da passagem Kant afirma que a lei permissiva da razão prática

... nos confiere la competencia que no podríamos extraer de los meros conceptos del derecho em geral; a saber, imponer a todos los demás una obligación que no tendrían de no ser así: la de abstenerse de usar ciertos objetos de nuestro arbitrio, porque nos hemos, posesionado de ellos con antelación. (Kant, 2002, p. 57/ AK 247).

Para que possamos compreender esta passagem cumpre considerarmos agora a teoria da propriedade kantiana: o direito à propriedade caracteriza-se por ser aquele pensável no estado de natureza, de forma que Kant se apóia na expectativa da conversão de um direito provisório a

---

<sup>4</sup> Kant também se refere a leis permissivas da razão no Apêndice I da ZeF: “São leis permissivas da razão conservar a situação de um direito público, viciado pela injustiça, até por si mesma estar madura para uma transformação plena ou se aproximar da sua maturação por meios pacíficos; pois qualquer constituição jurídica, embora só em grau mínimo seja conforma ao direito, é melhor do que nenhuma ...” (p. 155/ B 78-79). Ou seja, embora seja um dever buscar uma melhor constituição possível é permitido aos chefes públicos esperar o momento apropriado, para tal sem que se precise lançar mão de expedientes violentos, pois a pior constituição é ainda vantajosa se a comparamos com um estado de anarquia.

um direito peremptório para fundamentar a passagem do estado de natureza para o estado civil.

De início, o que nos interessa aqui é a questão do fundamento de legitimidade da apropriação dos objetos exteriores, ou melhor, da propriedade. Tal fundamento corresponde à ideia de uma vontade unida do povo, opondo-se à vontade unilateral:

... el título racional de la adquisición sólo puede residir en la idea de una voluntad de todos unificada a priori (que hay que unificar necesariamente), que se presupone aquí tacitamente como condición indispensable (conditio sine qua non); porque por medio de una voluntad unilateral no puede imponerse a otros una obligación, que de otro modo no tendrían por sí. (Kant, 2002, pp. 80-81/ AK 264).

Deste modo, poder-se-ia perguntar como, mediante um ato do arbítrio privado que é a tomada de posse, pode-se impor (de modo legítimo) a outros a obrigação de se abster de determinados objetos? Fica fácil de perceber que a resposta para esta pergunta pode ser encontrada na citação acima do § 2 A 247, pois lá se expõe que a lei permissiva nos concede a competência de submeter os demais à obrigação de se abster de determinados objetos, pelo simples fato de os termos tomado com prioridade temporal. Ou, dito de outro modo, a lei permissiva da razão garante a *legitimidade* da tomada de algo externo como meu (ou da declaração, por atos ou palavras, de que quero que algo externo seja meu), na medida em que “... impõe a todos um dever de direito (*Rechtspflicht*), previamente à existência de leis positivas que pudessem garantir a sua *legalidade*” (Loparic, 2003, p. 4).

Neste sentido, Kant afirma que:

... en este estado, es decir, antes de la fundación del estado civil y con vistas a él, por tanto, provisionalmente, es un deber proceder conforme a la ley de la adquisición exterior; por tanto, la voluntad tiene también capacidad jurídica de obligar a cada cual a reconocer como válido el acto de la toma de posesión y apropiación, aun cuando sólo sea unilateral; [...] Pero una adquisición semejante necesita y cuenta también con un favor de la ley (lex permissiva) en lo que respecta a la determinación de los límites de la posesión jurídicamente posible: porque precede al estado jurídico en tanto que solamente conduce a él, todavía no es perentoria... (Kant, 2002, p. 85/ AK 267)

Kant aqui se refere à aquisição provisória, que segundo ele necessita e conta com o favor de uma lei permissiva para determinar os limites de uma posse possível. Com isso ele quer dizer que tal aquisição, visto que precede o estado jurídico, carece de uma lei da razão que lhe dê

legitimidade, pois, uma vez que tal aquisição não é ainda definitiva pode contar com a oposição de outros; todavia na medida em que a aquisição provisória e a lei permissiva que a legitima possibilitam a transição para o estado civil, e visto que semelhante passagem é um dever, elas apresentam-se em conformidade com o direito.

Destarte, fica clara a identidade de sua concepção destas leis, em ZeF e na MS, como uma lei que propõe não apenas a permissão, mas também a obrigação, entretanto com objetos distintos. Na MS a obrigação em questão consiste em, dado que é um dever sair do estado de natureza, e visto que para tal é preciso pelo menos a possibilidade da posse provisória<sup>5</sup>, tendo em vista o estado civil, é um dever proceder de acordo com o princípio de aquisição exterior. Tal princípio (postulado jurídico da razão prática) é aquele que reza que é possível apoderar-se juridicamente de um objeto exterior. A autorização em questão consiste em impor aos demais a obrigação de absterem-se de usar os objetos exteriores tomados por nós com prioridade temporal; e ainda que se oponham a consentir semelhante obrigação, a posse permanece legítima mesmo sendo proveniente de um ato do arbítrio privado.

Em suma, tal lei prescreve como dever agir de acordo com o postulado jurídico, ou seja, é um dever encarar a posse dos objetos exteriores como **objetivamente** possível, com o fito de sair do estado de natureza, o que implica também o reconhecimento da posse alheia; ao mesmo tempo ela nos permite, nos habilita a efetuar a posse mediante uma decisão unilateral, e apesar disso, de modo legítimo.

Assim, (pelo menos no que se refere à legislação jurídica), podemos perceber que leis permissivas são lei que ordenam, mas que, entretanto, contêm uma permissão para certas ações, e esta permissão contida é que confere o caráter de lei permissiva da razão.

### **Leis permissivas na legislação ética**

Kant, portanto, reconhece a existência de leis permissivas da razão, pelo menos no direito. Assim resta agora discutirmos se faz sentido pensar em leis permissivas da razão na legislação ética, para avaliarmos se podemos afirmar ou não que certas ações são moralmente-indiferentes, ou mesmo não estando nem ordenadas nem proibidas elas

---

<sup>5</sup> Na hipótese de nenhuma posse, ainda que provisória, ser reconhecida como juridicamente possível no estado de natureza, a transição para o estado civil seria impossível, uma vez que este último somente vem assegurar aquilo que racionalmente já é concebível no estado de natureza (Kant, 2002, p. 141/ AK 312).



ainda, de alguma forma, se relacionam à lei moral ou (o que dá no mesmo) são autorizadas por uma lei permissiva.

Uma vez que Kant nunca mencionou a existência de tais leis na legislação ética, cabe perguntar se seria legítimo pensá-las com o mesmo estatuto da legislação jurídica, vale dizer, como uma lei que ao mesmo tempo contém uma obrigação.

Para explicitar isto considero chave uma passagem da MS onde Kant diz:

En este concepto de libertad positivo (en sentido práctico) se fundamentam leyes prácticas incondicionadas que se denominam morales; estas leyes para nosotros que tenemos un arbitrio afectado sensiblemente y, por tanto, no se adecua por sí mismo a la voluntad pura, sino que la contradice a menudo, son imperativos (mandatos o prohibiciones) y ciertamente categóricos (incondicionados), en lo cual se distinguen de los técnicos (de las prescripciones del arte), que sólo mandan de modo condicionado; según estas leyes, determinadas acciones están permitidas o no permitidas, es decir, son moralmente posibles o imposibles; pero algunas de ellas, o bien sus contrárias, son moralmente necesarias, es decir, obligatorias, y de ahí surge para ellas el concepto de un deber... (Kant, 2002, p. 27/ AK 221)

Percebemos, portanto, que na legislação ética, a rigor, o que há é a Lei moral, e na medida em que o arbítrio humano não é totalmente conforme a ela, sendo também afetado pela sensibilidade, esta lei afigura-se como um imperativo, que se relaciona com o nosso arbítrio como proibição, ou como mandado, de acordo com a natureza da ação. Mas, ainda pautados nesta passagem podemos também inferir que a Lei moral pode também indicar certas ações como permitidas ou não permitidas, isto é, moralmente possíveis ou impossíveis, ademais daquelas que estão obrigadas.

Na mesma perspectiva, na KpV, mais especificamente na *típica da pura faculdade de julgar prática*, Kant defende novamente que a partir da lei moral representamos as ações como moralmente possíveis ou impossíveis; ao discutir sobre a aplicação *in concreto* de uma lei pura prática, isto é, como se pode agir segundo leis da liberdade no mundo empírico, ele mostra que a razão serve-se de um *tipo* para lei moral (que tem função análoga a um esquema para os conceitos do entendimento):

A regra da faculdade de julgar sob leis da razão pura prática é esta: Interroga-te a ti mesmo se ação que projectas, no caso de ela ter de acontecer segundo uma lei da natureza de que tu próprio farias parte, a poderias ainda considerar como possível mediante a tua vontade.

Na realidade, é segundo esta regra que cada um julga se as acções são moralmente boas ou más. (Kant, 1986, p. 83/ A 122).

Kant acrescenta na seqüência: “Quando a máxima da acção não é constituída a sustentar a prova em geral da forma de uma lei natural, ela é moralmente impossível” (Kant, 1986, p. 84/ A 123). Ou seja, não pode haver meio-termo moral, pois mediante a consideração da lei moral concebemos as acções como boas ou más, moralmente possíveis ou impossíveis.

Numa nota de rodapé da primeira parte da RGV, Kant argumenta que não há meio-termo moral, ou seja, não existem acções que sejam moralmente-indiferentes, a não ser aquelas resultantes de leis naturais, e não acções como as que ele menciona na MS e RGV ou certas acções resultantes de imperativos hipotéticos, o que fica evidente se considerarmos a última frase da nota:

Uma acção moralmente-indiferente (*adiaphoron morale*) seria meramente uma acção resultante de leis naturais, que não estão em qualquer relação com a lei moral, como lei da liberdade, enquanto não é um fato e em relação a si não acontece, nem é necessária, nem como mandamento, nem como proibição, nem mesmo como permissão (autorização legal). (Kant, 1980, p. 28 nota 3)

Assim, interpreto que essa “permissão (autorização legal)” referida na RGV é a autorização dada pela lei moral, como vimos na MS e KpV, isto é, na medida em que determinada acção não a contradiz e que ao mesmo tempo ela (a lei) é sempre um motivo do arbítrio.

Deste modo, não podemos admitir a existência de acções moralmente-indiferentes, pois a lei moral é em toda acção sempre motivo para o arbítrio, seja como proibição ou mandamento (e neste sentido a lei adquiriria o carácter de lei de obrigação) ou como permissão (adquirindo assim o carácter de lei permissiva). Mas neste caso a lei permissiva não se apresenta como uma lei no sentido estrito, isto é, que prescreve uma acção como necessária: diferentemente das leis permissivas no direito, que como vimos preenchem este requisito, no caso da ética, quando se fala que há leis permissivas deve-se entender apenas, como já disse acima, que a lei moral relaciona-se com o arbítrio, no que diz respeito a determinadas acções, como permissão, o que a caracteriza como permissiva.

Em suma, uma acção permitida é aquela que não se opõe à obrigação; existem algumas acções que não se opõem, mas que ao mesmo tempo concordam com a obrigação; quanto às que não se opõem e também não concordam com a obrigação, não podemos dizer que são moralmente-indiferentes, pois embora elas não concordem com nenhuma

obrigação imposta pela lei, uma vez que a lei moral é sempre motivo para o arbítrio, a lei relaciona-se com estas ações de uma outra forma, ou seja, como permissão.

Assim, mesmo ações que não estão obrigadas pela lei moral podem ser consideradas sob o ponto de vista da moralidade, e não como indiferentes. Poder-se-ia tentar argumentar em contrário que uma ação, resultante de imperativos técnicos é resultante meramente de leis naturais, o que tornaria nossa discussão ociosa. Contudo, a afirmação de Kant segundo a qual a lei moral é sempre motivo para o arbítrio, afasta essa possibilidade. No fim das contas o que o filósofo quer mostrar, e daí a sua preocupação em rejeitar as ações moralmente-indiferentes, é que podemos sempre ponderar o valor moral das ações humanas.

Toda ação humana, mesmo as que são representadas como necessárias pelas leis morais como ajudar o próximo ou matar alguém, podem ser pensadas como resultantes de leis naturais, entretanto, a partir da consideração da lei moral e, por conseguinte, do homem como ser livre, podemos ponderar o valor moral de tais ações. O mesmo acontece com as ações que não são obrigadas, posso pensar a ação de consertar um relógio como oriunda do mecanismo natural, contudo também posso pensá-la, sob a perspectiva do seu valor, isto é, a lei moral que sempre é motivo para o arbítrio a apresenta como permitida, isto é moralmente possível.

Fica fácil de perceber que Kant quando afirma a existência de ações moralmente-indiferentes na MS e RGV se perde pelas palavras. E talvez, pelo menos na MS, a sua intenção de permanecer dentro do domínio dos termos empregados pelos Estóicos, haja vista que ele começa a discussão pelo conceito de apatia, seja a causa disto. A rigor, a sua definição de ações permitidas já permitiria a ele mostrar que é um exagero converter tudo em dever, pois existem coisas que a razão não nos apresenta como obrigatórias, mas como contingentes de um ponto de vista moral. Desta forma, comer peixe ou carne, tomar cerveja ou vinho são todas ações permitidas, e a tomada de tais ações como indiferentes não leva em conta o problema colocado por Kant na Introdução da MS.

Portanto, assim como Kant na MS AK 408-409, procura defender a existência de ações moralmente-indiferentes sem levar em conta que as tinha colocado como problemáticas anteriormente na mesma obra, na RGV ele as assume sem levar em conta que, na mesma obra, as tinha excluído do domínio moral, relegando-as a ações meramente resultantes de leis naturais. E em ambos os casos é mais coerente se assumir que tais

ações não são “indiferentes” em relação à moralidade, mas sim meramente permitidas<sup>6</sup>, isto é, moralmente possíveis.

### Referências

- KANT, Immanuel. (ZeF): “À paz perpétua”. In: *À paz perpétua e outros opúsculos*. pp. 119-171. Trad. por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1993.
- \_\_\_\_\_. (RGV): “A Religião dentro dos limites da simples razão”. *Coleção Os Pensadores*. Trad. por Tania Maria Bernkopf. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- \_\_\_\_\_. (GMS): *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1992.
- \_\_\_\_\_. (MS): *La metafísica de las costumbres*. Trad. por Adela Cortina Orts y Jesus Conill Sancho. 3ª ed. Madrid: Técnos, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1986.
- LONG, A. A. *Stoic studies*. Los Angeles: California University Press, 2001.
- LOPARIC, Zeljko. “O problema central da semântica jurídica de Kant”, *Kant e-prints* 2.1 (2003).
- REALE, G.; ANTISERI, D. *História da filosofia*. Vol. I. Trad. por Ivo Storniolo. 3ª ed. São Paulo: Paulus, 2007.
- REALE, G. *História da filosofia antiga*. Vol. III. Trad. por Marcelo Perine. 9ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1995.
- ROHDEN, V. “Viver segundo a ideia de natureza”. In: M. L. Borges e J. Heck (orgs.), *Kant: liberdade e natureza*. pp. 233-248. Florianópolis: UFSC, 2005a.
- \_\_\_\_\_. “A Crítica da razão prática e os estoicos”, *Revista Dois Pontos* 2.2 (2005b): 157-173.
- SULLIVAN, R. J. *Immanuel Kant's moral theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

---

<sup>6</sup> Segundo Sullivan, essa aparente incoerência é na verdade a abordagem de perspectivas diferentes, isto é, para ele Kant aborda as ações humanas segundo duas perspectivas: 1) como comportamentos que podem ser identificáveis fora dos motivos do agente ao realizá-las; 2) a outra perspectiva é aquela segundo a qual as ações de uma pessoa são pensadas a partir das suas intenções, como exercício do seu caráter, dependendo assim da consideração do motivo do agente (SULLIVAN 1991: p.138). Neste sentido, apenas com base no primeiro significado de ação é que faz sentido falar de ações moralmente-indiferentes. Todavia, segundo Sullivan se assumimos um ponto de vista mais rigoroso, baseados na segunda concepção de ação em Kant, “ações moralmente permitidas, não podem ser moralmente-indiferentes” (p. 139).

WALKER, R. *Kant: Kant e a lei moral*. Trad. por Oswaldo Giacóia Junior. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

**Resumo:** A partir da discussão estabelecida por Kant na *Metafísica dos Costumes*, discutiremos a possibilidade da existência de ações moralmente-indiferentes na sua filosofia moral, pois nesta obra o filósofo coloca as seguintes questões: 1) existem ações que não estão nem obrigadas nem proibidas? 2) Uma vez existindo tais ações devemos supor a existência de leis permissivas da razão (ademais das leis prescritivas e proibitivas) ou reconhecer que elas são moralmente-indiferentes? Vale dizer, procuraremos mostrar que é razoável responder afirmativamente a primeira questão, e posteriormente discutiremos a necessidade da admissão de leis permissivas, primeiro no domínio político jurídico e depois na ética, o que em caso positivo resultaria na negação de semelhantes ações como moralmente-indiferentes.

**Palavras-chave:** Leis permissivas, ações moralmente-indiferentes, legislação jurídica, legislação ética

**Abstract:** Based on Kant's *Metaphysics of Morals*, we will discuss the possibility of the existence of morally-indifferent actions in his moral philosophy, because in this work the philosopher asks the following questions: 1) are there actions that are neither required nor prohibited? 2) Since there are such actions we must assume the existence of permissive laws of reason (apart from the prescriptive laws and prohibitive) or recognize that they are morally-indifferent. That's to say, we will try to show that it is reasonable to answer affirmatively to the first question, and then discuss the need for the admission of permissive laws, first in the political juridical field and then in legal ethics, which if positive it would result in the denial of similar actions as morally-indifferent.

**Keywords:** Permissive laws, morally-indifferent actions, ethical legislation, juridical legislation

Recebido em 08/02/2011; aprovado em 13/07/2011.